

**PARECER JURÍDICO Nº 21/2023**

**PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023 – CURSO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA E RECURSOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS (FPM) QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2023 EM MACEIÓ/AL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.**

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE-SERGIPE.**

**I – BREVE RELATO**

Trata-se de consultoria jurídica solicitada referente a inexigibilidade de licitação, conforme contrato 22/2023, contendo todos os documentos necessários e exigidos em lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo, face a essencialidade e a necessidade da matéria objeto do contrato.

Em síntese, os fatos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise do processo de inexigibilidade, entendemos em cognição sumária que o pleito merece acolhimento.

É visível que o valor apresentado esta compatível com o montante de mercado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O pleito encontra-se em concordância com o previsto na legislação, estando dentro das diretrizes e especificidades, e boa-fé, podendo a administração pública formalizar o contrato, face o respeito aos termos e limites da lei específica.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisando detidamente as informações constantes no processo, **o parecer opinativo é pelo acolhimento do pleito.**

É o parecer.

Cumbe/SE, 18 de Setembro de 2023.



David Guimarães Santos

OAB-SE 6037